

PORTARIA Nº 658 DE 07 DE JUNHO DE 2024

Outorgar o direito de uso dos recursos hídricos de ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A., para diluição de efluentes no Ribeirão dos Perdidos.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 115, do Decreto nº 767, de 04 de março de 2024; e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 29 de 24 de setembro de 2009, que estabelece critérios para emissão de outorga para diluição de efluentes em corpos hídricos de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 51/2024, de 05 de junho de 2024, processo SIGA Nº 2947/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Outorga a ÁGUAS DE PRIMAVERA S.A., CNPJ: 04.042.374/0001-20, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos, para diluição de efluentes no Ribeirão dos Perdidos do Município de

Primavera do Leste/MT, na Bacia Hidrográfica do Tocantins Araguaia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-4 – Alto Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I - Coordenadas Geográficas do ponto de lançamento de efluentes no Ribeirão dos Perdidos: Lat. 15°27'46.94" S, 54°21'38.95" W, com uma vazão máxima de lançamento de 432 m³/h (0,12 m³/s ou 120 L/s) e concentração máxima de Matéria Orgânica DBO_{5,20} de 30,00 mg O₂/L, totalizando uma Carga máxima 311,04 Kg DBO/dia, com vazão de diluição de 0,75 m³/s, conforme Tabela n° 01 em anexo;

Art. 2° A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 30 de dezembro de 2025, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1° desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto n° 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto n° 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3° Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4° A outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5° Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6° Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 07 de junho de 2024.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRADO.

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01

Ponto de lançamento de efluentes - Ribeirão dos Perdidos

Coordenada Geográfica – Lat. 15°27'46.94" S, 54°21'38.95" W DATUM: SIRGAS2000

Mês	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	Vazão de Lançamento (m³/s)	Concentração Máxima de DBO (mg/L)	Vazão de Diluição (m³/s)
JAN	24	31	0,12	30	0,75
FEV	24	28	0,12	30	0,75
MAR	24	31	0,12	30	0,75
ABR	24	30	0,12	30	0,75
MAI	24	31	0,12	30	0,75
JUN	24	30	0,12	30	0,75
JUL	24	31	0,12	30	0,75
AGO	24	31	0,12	30	0,75
SET	24	30	0,12	30	0,75
OUT	24	31	0,12	30	0,75
NOV	24	30	0,12	30	0,75
DEZ	24	31	0,12	30	0,75

Documento assinado eletronicamente em 10/06/2024

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em

10/06/2024 as 10:21:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **9APHD40C8** e o código CRC **DEEE8613**.
